CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE CANTONEIRAS PARA AS OPERAÇÕES DE PALETIZAÇÃO DE CAIXAS COM BANANA DA MADEIRA

Entre

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

E

LOGIMADE, Lda.

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE CANTONEIRAS PARA AS OPERAÇÕES DE PALETIZAÇÃO DE CAIXAS COM BANANA DA MADEIRA

ENTRE:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o NIPC 511 278 241, com sede à Rua de São Martinho, n.º 21, 9000-644, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato pela [redacted], adiante, também, designada por **Primeiro Outorgante**. ----------

E

LOGIMADE, Lda., com o NIPC 513 927 980, com sede à Rua 5 de Outubro, n.º 123, 9000-216 Funchal, neste ato devidamente representado [redacted], adiante, também, designada por **Segundo Outorgante.** ----------

Considerando que:

a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 08/10/2024 e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 41/2024; ----------

b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas por decisão da gerência, datada 02/12/2024, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 49/2024; ----------

c) Não foi prestada caução por não ser exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6 – Gastos, Código 61 – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias

Consumidas, Subrúbrica 612 – Matérias-Primas, Subsidiárias e de Consumo, da proposta do Plano de Atividades e Orçamento da Gesba para o ano de 2024. ----------

Entre o primeiro e o segundo outorgantes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE, denominado CP_08_Gesba/2024 para a aquisição de cantoneiras para as operações de paletização de caixas com Banana da Madeira, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto visa a aquisição de **170.000 (cento e setenta mil) cantoneiras para as operações de paletização de caixas com Banana da Madeira**, nos termos e condições expressos no caderno de encargos e de acordo com as características e especificações técnicas enunciadas na proposta do segundo outorgante, que aqui se dá por reproduzida. ----------

2. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público. ----

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações principais do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, na proposta adjudicada ou nas cláusulas contratuais, decorre para o segundo outorgante a obrigação de fornecer 170.000 (cento e setenta mil) cantoneiras para as operações de paletização de caixas com Banana da Madeira, de acordo com as caraterísticas técnicas a seguir definidas: ----------

a) Dimensões: 2200mm x 50mm x 45 mm (comprimento x largura x espessura);

b) Acabamento em papel cartonado;

c) Colado com cola vinil;

d) Resistentes à humidade (20ºC/90% RH);

e) Fabricadas em cartão 100% reciclável;

f) Sem impressões ou logos;

g) Cor: branco ou castanho;

h) Certificado UNE-EN ISO 534:2012;

i) Certificado UNE-EN 13393:2001;

j) Certificado UNE-EN ISO 9001:2015;

k) Uso: aplicar em paletes com caixas de banana com o peso ≥ 600 Kgs.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato **é válido pelo período de 1 (um) ano** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura. ----------

2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes. ----------

3. Na eventualidade de o fornecimento em causa se esgotar antes do termo do prazo do contrato, o mesmo cessa automaticamente. ----------

CLÁUSULA QUARTA

Local e prazo de entrega

1. Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues, mediante requisição emitida pelo primeiro outorgante, no Centro de Processamento de Banana de São Martinho, sito à Rua de São Martinho, n.º 21, 9000-644, São Martinho, Funchal, Madeira. ----------

2. A entrega deverá ocorrer **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da receção da requisição. ----------

3. A requisição a que se refere o ponto anterior poderá ser feita por carta, fax ou correio eletrónico, e deverá conter as quantidades a fornecer. ----------

CLÁUSULA QUINTA

Preço contratual

1. O preço contratual global é de **123.420,00€ (cento e vinte e três mil quatrocentos e vinte euros)**, o que corresponde ao preço contratual unitário/cantoneira de **0,726€,** ao qual será acrescido o montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. ----------

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, seguros, faturação eletrónica, entre outros. ----------

CLÁUSULA SEXTA

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante a correspondente fatura, a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva. ----------

2. A fatura deverá ser emitida em nome do primeiro outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da requisição, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, o preço unitário e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida. ----------

3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior. ----------

4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, são devidos juros moratórios nos termos da lei. ----------

5. O segundo outorgante deve processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades adjudicantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de janeiro de 2025. ----------

6. O EDI utilizado pelo primeiro outorgante é o iLink – Solução EDI e faturação eletrónica, acessível através sítio da internet www.ilink.pt. ----------

7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

Cumprimento das Obrigações Declarativas em Sede de Execução do Contrato

1. Para além dos documentos mencionados no artigo 81.º do CCP, e em conformidade com o disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à entrega, se for o caso, dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, mais concretamente a última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na RAM; ----------

2. O referido documento deve ser apresentado até à receção da totalidade dos bens, devendo ser apresentado entre a entrega e a receção dos bens objeto do presente contrato. ----------

CLÁUSULA OITVA

Gestor do Contrato

O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato [redacted], com o endereço de correio eletrónico [redacted] e [redacted], com as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, bem como verificar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM). ----------

CLÁUSULA NONA

Penalidades contratuais

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, nomeadamente: ----------

a) Em caso de atraso no fornecimento, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, regularizar a situação; ----------

b) O primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual; ----------

c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA

Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente aqui transcritos, os seguintes documentos: ----------

a) O processo de Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE denominado CP_08_Gesba/2024 para a aquisição de cantoneiras para as operações de paletização de caixas com Banana da Madeira, onde se inclui, designadamente: o programa do concurso, o caderno de encargos e respetivos anexos, e todas as comunicações e notificações; ----------

b) A proposta adjudicada, na sua globalidade; ----------

2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo, bem como na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt ----------

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. ----------

O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.	LOGIMADE, Lda.